



LEI NÚMERO 3.322, de 01 de julho de 2026.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, via decreto, conforme Lei Federal nº 4.320/64, artigo 41, inciso II, no valor de R\$ 178.366,51 (cento e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavo), na dotação do orçamento em vigor, a seguir descrita:

ÓRGÃO 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
UNIDADE 014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB-UNIDADE 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA 0305 EXPANSÃO DA SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE 2092 INVESTIMENTO APS
ELEMENTO 4.4.90.61.00 FR 1500.000.0000 Aquisição de Imóveis
178.366,51

Total..... 178.366,51

Art. 2º) A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei terá como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso de arrecadação ou a anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, na fonte correspondente, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º) Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação mediante a utilização das fontes de recursos previstas

no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observados os seguintes limites:

- I – até o valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025;
- II – até o valor do excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2026; e
- III – até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização dos recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nos instrumentos de planejamento municipal, quais sejam, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, instituídos pelas Leis Municipais nº 3.222/2025, nº 3.111/2025 e nº 3.223/2025, respectivamente.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará